



TRIBUTÁRIO

Produtores Rurais devem optar pela Contribuição Previdenciária Rural (Funrural) incidente sobre a Folha de Pagamentos ou Comercialização da Produção.

A base de incidência da contribuição previdenciária (Funrural) para 2023 é optativa.

De acordo com a Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 2110/2022, desde 2019 os produtores rurais podem optar anualmente em recolher a contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários ou sobre o faturamento da produção.

Segundo o ato normativo, os produtores que optarem em recolher sua contribuição incidente sobre a folha de salários, deverão apresentar às empresas adquirentes, consumidoras, consignatárias ou cooperativas, ou ainda à pessoa física não produtora rural, a declaração de que recolherá as contribuições previstas nos incisos I e II do Art. 22 da Lei nº 8.212 de 1991.

A opção de incidência sobre a Folha de Salários ou sobre a Comercialização, deve ser feita em janeiro, antes do início da primeira operação de comercialização da produção rural, apresentando a declaração de opção pela folha de pagamentos ao adquirente, para que não seja descontada a incidência sobre a comercialização.

Lembrando que a opção se dá uma vez ao ano e será irretratável para o ano-calendário.

OBS: SEGUE EM ANEXO A DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO.

De acordo com as alíquotas abaixo, os produtores devem fazer os seus cálculos e escolher a melhor opção para o ano de 2023.





TRIBUTÁRIO

ALÍQUOTAS PARA OS OPTANTES EM RECOLHER SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL.

CONTRIBUINTE	FUNDAMENTAÇÃO	PERÍODO	ALÍQUOTAS				CÓDIGO
			PREVIDÊNCIA	PREVIDÊNCIA GILRAT	SENAR	TOTAL	
Produtor Rural Pessoa Jurídica (1) (2) (7)	Art. 25 da Lei nº 8.870, de 1994, com a redação dada pela Lei nº 10.256, de 2001	1º/1/2002 a 17/4/2018	2,5%	0,1%	0,25%	2,85%	744
	Art. 25 da Lei nº 8.870, de 1994, com a redação dada pela Lei nº 13.606, de 2018, cuja promulgação das partes vetadas ocorreu em 18 de abril de 2018 (5)	A partir de 18/4/2018	1,7%	0,1%	0,25%	2,05%	744
Produtor Rural Pessoa Física -segurado contribuinte individual (7)	Art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991; art. 6º da Lei nº 9.528, de 1997, com a redação dada pela Lei nº 10.256, de 2001	1º/1/2002 a 31/12/2017	2,0%	0,1%	0,2%	2,3%	744
	Art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 13.606, de 2018; art. 6º da Lei nº 9.528, de 1997, com a redação dada pela Lei nº 10.256, de 2001 (6)	A partir de 1º/1/2018	1,2%	0,1%	0,2%	1,5%	744
Produtor Rural Pessoa Física - Segurado Especial	§ 8º do art. 195 da Constituição Federal; art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991; art. 6º da Lei nº 9.528, de 1997, com a redação dada pela Lei nº 10.256, de 2001	1º/1/2002 a 31/12/2017	2,0%	0,1%	0,2%	2,3%	744
	Art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 13.606, de 2018; art. 6º da Lei nº 9.528, de 1997, com a redação dada pela Lei nº 10.256, de 2001 (6)	A partir de 1º/1/2018	1,2%	0,1%	0,2%	1,5%	744
Agroindústria (1)	Art. 22-A da Lei nº 8.212, de 1991, acrescentado pela Lei nº 10.256, de 2001, alterado pela Lei nº 10.684, de 2003 (3) (4)	A partir de 1º/9/2003	2,5%	0,1%	0,25%	2,85%	744

Esta opção não precisa apresentar nenhum tipo de declaração, basta fazer os recolhimentos de acordo com a tabela acima.

ALÍQUOTAS PARA OS OPTANTES EM RECOLHER SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTOS.

146, I, "a", 2, e 153, I	Produtor rural pessoa física (contribuinte individual)	Remuneração de segurados	604	0003	8% a 11% A partir de 1º/3/2020: 7,5% a 14%	-	-	2,5%	0,2%	-	-	-	-	-	2,7%
		Receita bruta da comercialização da produção rural	744	0512	-	1,2%	0,1%	-	-	-	-	-	-	0,2%	0,2%
146, I, "a", 2, e 156, § 1º, V	Produtor rural pessoa física (contribuinte individual), que opta por contribuir sobre a folha de pagamento	Total de remuneração de segurados	787	0003	8% a 11% A partir de 1º/3/2020: 7,5% a 14%	20%	1% a 3%	2,5%	0,2%	-	-	-	-	-	2,7%
		Receita bruta da comercialização da produção rural	744	0512	-	1,2%	0,1%	-	-	-	-	-	-	0,2%	0,2%
9º, e 146, I, "a", 1	Segurado especial	Receita bruta da comercialização da produção rural	744	0512	-	1,2%	0,1%	-	-	-	-	-	0,2%	0,2%	
146, XIX, e 157, I	Consórcio simplificado de produtores rurais	Remuneração de segurados	604	0003	8% a 11% A partir de 1º/3/2020: 7,5% a 14%	-	-	2,5%	0,2%	-	-	-	-	2,7%	
161	Garimpeiro - empregador	Remuneração de segurados	507	0079	8% a 11% A partir de 1º/3/2020: 7,5% a 14%	20%	3%	2,5%	0,2%	1,0%	1,5%	0,6%	-	5,8%	
	Empresa de captura de pescado	Remuneração de segurados	540	0131	8% a 11% A partir de 1º/3/2020: 7,5% a 14%	20%	3%	2,5%	0,2%	-	-	-	2,5%	5,2%	





TRIBUTÁRIO

ATENÇÃO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA:

O percentual de 0,2% do SENAR, não entra sobre a folha de pagamento, deve ser recolhido em todas as operações do produtor rural pessoa física, sobre a comercialização da produção rural.

Dois exemplos de como deve ser feitos os cálculos, para entender melhor e fazer a opção mais econômica para o ano.

Produtor Rural Pessoa Física	
Exemplo 1	Exemplo 2
Receita Bruta Anual: R\$ 300.000,00	Receita Bruta Anual: R\$ 300.000,00
Contribuição sobre o Faturamento (1,3%) = R\$ 3.900,00 1,2% Previdência Social 0,1% GILRAT	Contribuição sobre o Faturamento (1,3%) = R\$ 3.900,00 1,2% Previdência Social 0,1% GILRAT 
Folha de Salários Anual: R\$ 13.333,33	Folha de Salários Anual: R\$ 26.666,66
Contribuição sobre a Folha de Salários (23%) = R\$ 3.066,67 20% Previdência Social 3% GILRAT 	Contribuição sobre a Folha de Salários (23%) = R\$ 6.133,33 20% Previdência Social 3% GILRAT
Incidem ainda: 0,2% SENAR (sobre o faturamento) 2,5% Salário Educação (sobre a Folha de Salários) 0,2% Inkra (sobre a Folha de Salários)	

No exemplo 1, o produtor rural será beneficiado se optar em recolher a contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamentos (R\$ 3.900,00 – R\$ 3.066,67 = economia de R\$ 833,33). Neste caso, lembramos que o recolhimento da contribuição destinada ao SENAR será pelo adquirente da comercialização da produção, e o valor da retenção (SENAR) deverá estar destacado na Nota Fiscal do Produtor Rural.

No exemplo 2, o produtor rural será beneficiado se optar em recolher a contribuição previdenciária incidente sobre seu faturamento (R\$ 6.133,33 – R\$ 3.900,00 = economia de R\$ 2.233,33). Neste caso, o recolhimento da contribuição será realizado pelo adquirente da produção agropecuária. Lembrando que o valor das contribuições (INSS, GILRAT e SENAR), deverão estar destacados na Nota Fiscal do Produtor Rural. Devendo seguir o procedimento de sub-rogação e retenção do tributo vigente até o momento.

ACESSE O LINK E USE A CALCULADORA DA CNA, PARA FAZER OS CÁLCULOS:

<https://www.cnabrazil.org.br/calculadora-funrural>



TRIBUTÁRIO

ANEXOS:

IN RFB Nº 2110 – 2022 - <https://sistemafamato.org.br/wp-content/uploads/2022/12/IN-RFB-No-2110-2022.pdf>

I_DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 22 DA LEI Nº 8.212 - https://sistemafamato.org.br/wp-content/uploads/2022/12/I_DECLARACAO-DE-OPCAO-PELO-RECOLHIMENTO-DAS-CONTRIBUICOES-PREVIDENCIARIAS-PREVISTAS-NOS-INCISOS-I-E-II-DO-ART.-22-DA-LEI-No-8.212.pdf

II_CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS POR AGROINDÚSTRIA, PRODUTORES RURAIS (PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA E SEGURADO ESPECIAL) - https://sistemafamato.org.br/wp-content/uploads/2022/12/II_CONTRIBUICOES-DEVIDAS-POR-AGROINDUSTRIA-PRODUTORES-RURAIS-PESSOA-JURIDICA-PESSOA-FISICA-E-SEGURADO-ESPECIAL-CONSORCIO-DE.pdf

III_CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL E PARA O SENAR INCIDENTE SOBRE A RECEITA DA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL - https://sistemafamato.org.br/wp-content/uploads/2022/12/III_CONTRIBUICAO-PREVIDENCIARIA-PATRONAL-E-PARA-O-SENAR-INCIDENTE-SOBRE-A-RECEITA-DA-COMERCIALIZACAO-DA-PRODUCAO-RURAL.pdf

IV_RELACÃO DE ATIVIDADES PREPONDERANTES E CORRESPONDENTES GRAUS DE RISCO - https://sistemafamato.org.br/wp-content/uploads/2022/12/IV_RELACAO-DE-ATIVIDADES-PREPONDERANTES-E-CORRESPONDENTES-GRAUS-DE-RISCO.pdf

Para mais orientações, o produtor pode entrar em contato com a Famato.



Thiago Moraes

Analista de Assuntos Trabalhistas e Tributários

+55 65 3928-4461 | +55 65 9 9670-3342
trabalhista@famato.org.br
tributario@famato.org.br

